



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 195/2022

Súmula: Notificação para limpeza de lotes e terrenos baldios no Município de Iguaraçu, incluindo construções e casas abandonadas e dá outras providências.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto no Código de Posturas, Lei Complementar 10/2021, art. 11, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO, a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, incluindo entre estes, construções e casas abandonadas, representando perigo a segurança e a saúde pública;

CONSIDERANDO, que essa situação pode causar a proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito da dengue, zika, Chikungunya e outros que podem causar danos irreversíveis aos munícipes;

CONSIDERANDO, ofício nº 312/2022 do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, onde está sendo noticiado que o município de Iguaraçu se encontra com alto índice de infestação do mosquito transmissor das arboviroses e de animais peçonhentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO, o período chuvoso e a necessidade de resposta urgente para evitar ocorrência de novos casos e eventual epidemia de dengue no Município de Iguaraçu;

CONSIDERANDO, a avaliação do cenário atual, feita pela Secretaria de Saúde do Município de Iguaraçu, setor de epidemiologia e vigilância sanitária contida em parecer sobre prováveis focos de infestações, recomenda a necessidade de decretação do presente ato;

CONSIDERANDO, que esses imóveis mal cuidados, comprometem a estética da cidade de Iguaraçu.

DECRETA

Art. 1 -º O município de Iguaraçu NOTIFICA todos os proprietários, possuidores e titulares de imóveis, situados na cidade de Iguaraçu, para que proceda a limpeza dos mesmos no prazo de 15 dias contados da publicação deste, e que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza

Art. 2º - O não atendimento ao disposto neste ato no prazo previsto, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, executará a limpeza dos lotes e terrenos, sem prejuízo do lançamento e posterior cobrança da respectiva taxa de limpeza, sendo tomadas ainda as medidas cabíveis conforme a legislação municipal vigente, inclusive as multas pertinentes previstas na legislação, sendo executadas pelo Departamento de Tributação.

Parágrafo único: decorrido o prazo de 15 dias, o não atendimento ao disposto neste ato, o proprietário, possuidor ou titular do bem e todos os interessados serão notificados pela Secretaria de Vigilância Sanitária e Ambiental, com a devida publicação no Diário Oficial.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU

ESTADO DO PARANÁ

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal